



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 233, de 07 de maio de 1985.

Determina Feriado Municipal, o dia 20 de maio e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

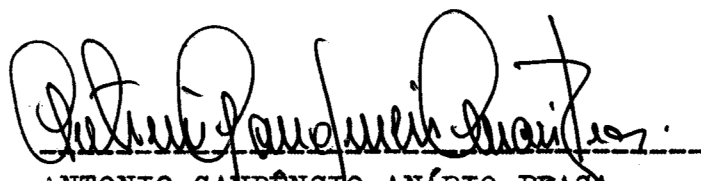
Art. 1º - Fica determinado feriado Municipal o dia 20 de maio, dia da criação do Município de Irauçuba.

Art. 2º - Com base no Art. 1º da presente Lei, não funcionarão as repartições Públicas: Federais, Estaduais e Municipais, colégios da rede Estadual, Municipal e Particular; Bancos, Posto de Saúde, Sindicatos, Comércio e outras repartições não identificadas neste Artigo pertencente à área do Município de Irauçuba.

Art. 3º - No dia 20 de maio, todas as entidades, citadas no Artigo 2º desta Lei deverão fazer o Hasteamento da Bandeira Nacional, mediante solenidade ou ato simples, a critério de cada entidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 07 de maio de 1985.

  
ANTONIO GAUDÊNCIO ANÁRIO BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL